

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Vicentinho)

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2020

Inclua-se no artigo 28 da MP nº 927/2020 o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

Parágrafo único. No mesmo período e prazo de que trata o *caput*, fica interrompida a prescrição dos créditos trabalhistas de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição federal e artigo art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 28 da MP nº 927 suspende durante 180 dias contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos.

A MP, a despeito de tratar de matéria trabalhista, não contém regra sobre prescrição dos créditos trabalhistas, o que prejudicará o trabalhador e beneficiará unicamente as empresas.

Sala das Comissões de março de 2020.

Vicentinho

Deputado Federal PT/SP

